A C Ó R D Ã O

TC-013593.989.23-9 (ref. TC-001656.989.22-5) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Azul Transportes e Turismo Ltda., objetivando a locação de veículos com motorista e mão de obra, visando ao transporte municipal e intermunicipal de estudantes de curso de nível técnico e superior – Lote 1, no valor de R$2.295.000,00.
Responsável: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PREÇO. NÃO PROVIDO.
Ausente, na peça recursal, qualquer prova robusta que demonstre, de forma inequívoca, a simetria entre os preços acordados com os valores usualmente praticados no respectivo segmento de mercado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da r. decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr